



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COROMANDEL  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

---

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO- JUSTIFICATIVA E  
AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO**

**Processo Administrativo nº 009/2025**

**Órgão ou Unidade Proponente:** Prefeitura Municipal de Coromandel

**OSC:** Associação de Estudantes de Coromandel a Monte Carmelo – AESCMC – CNPJ nº 10.694.907/0001-51

**Instrumento:** Termo de Fomento

**Objeto:** Custeio de parte das despesas com o transporte dos estudantes universitários às instituições de ensino de Monte Carmelo.

**Valor estimado:** R\$488.103,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e três reais) a serem repassados em 10 (dez) parcelas de R\$48.810,30 (quarenta e oito mil, oitocentos e dez reais e trinta centavos) – oriundo da Lei Municipal nº 5.085 de 18 de Fevereiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 5.099 de 25 de Março de 2025, bem como das Emendas Impositivas do Legislativo Municipal para cumprimento no exercício de 2025.

## **1. RELATÓRIO**

Propõe-se a celebração de parceria com a Associação de Estudantes de Coromandel a Monte Carmelo – AESCMC, para execução do objeto acima identificado, em consonância com PPA, LDO e LOA e com a política pública de incentivo a educação. A transferência está autorizada em lei específica, Lei Municipal nº 5.085 de 18 de Fevereiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 5.099 de 25 de Março de 2025, bem como das Emendas Impositivas do Legislativo Municipal para cumprimento no exercício de 2025, que identificam expressamente a entidade beneficiária, hipótese de inexigibilidade de chamamento público.

## **2. ENQUADRAMENTO LEGAL**

**Lei Federal nº 13.019/2014, art. 31, II:** será inexigível o chamamento público se a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COROMANDEL  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

---

qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, observado o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, caput e § 1º:** nas hipóteses dos arts. 30 e 31 a ausência de chamamento público será justificada pelo administrador público. Sob pena de nulidade do ato de formalização, o extrato da justificativa deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado.

**Decreto Municipal nº 194/2021, art. 17, II:** considera-se inexigível o chamamento público quando houver autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária.

### **3. JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR**

**CONSIDERANDO** que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 13.019/2014, disciplina parcerias em mútua cooperação, com ou sem transferência de recursos, para finalidades de interesse público e recíproco, mediante termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação;

**CONSIDERANDO** que o art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 torna inexigível o chamamento quando a parceria decorre de lei autorizativa que identifica a entidade beneficiária;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito municipal, o Decreto nº 194/2021, art. 17, II, reproduz a hipótese de inexigibilidade e o art. 18 exige justificativa, publicação do extrato na mesma data e prevê impugnação;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal mencionada no caput, que autoriza a transferência de recursos à Associação de Estudantes de Coromandel a Monte Carmelo – AESCMC, para a finalidade proposta no Plano de Trabalho contendo metas, indicadores e cronograma físico-financeiro;

**CONSIDERANDO** a vantagem pública e a aderência do objeto apresentado às diretrizes da política pública aplicável, a compatibilidade orçamentária na ação e elemento e a capacidade de execução da OSC, conforme documentação juntada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COROMANDEL  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

---

**JUSTIFICO** a inexigibilidade de chamamento público e proponho a formalização da parceria com a Associação de Estudantes de Coromandel a Monte Carmelo – AESCMC.

**4. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO**

Portanto, **AUTORIZO** a abertura do processo administrativo no âmbito da Lei nº 13.019/2014 e **RECONHEÇO** a **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 31, II, e do Decreto Municipal nº 194/2021, art. 17 e art. 18. Na oportunidade, **APROVO** o Plano de Trabalho apresentado, condicionando a continuidade à confirmação de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, à emissão de parecer jurídico e à observância da ordem documental municipal aplicável.

**DETERMINO** a publicação, na mesma data, do extrato desta justificativa e deste ato e a franquia de impugnação em cinco dias ao Setor de Planejamento.

Coromandel/MG, 26 de Março de 2025.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COROMANDEL  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

---

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO. **Processo nº 009/2025.** Inexigibilidade de Chamamento Público. Fundamentação: Lei nº 13.019/2014, art. 31, II, e Decreto Municipal nº 194/2021, arts. 17 e 18. OSC: Associação de Estudantes de Coromandel a Monte Carmelo – AESCMC – CNPJ nº 10.694.907/0001-51. Objeto: Custeio de parte das despesas com o transporte dos estudantes universitários às instituições de ensino de Monte Carmelo. Valor: R\$488.103,00. Impugnação: cinco dias, Setor de Planejamento.